



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS COLATINA

Avenida Arino Gomes Leal, 1700 – Santa Margarida – 29700-558 – Colatina – ES

27 3723-1500

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES CAMPUS COLATINA**, entidade educacional de direito público situado na Avenida Arino Gomes Leal, n. 1700, Bairro Santa Margarida, Colatina/ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 10.838.653/0005-21, aqui denominado **PERMITENTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Sr. **OCTAVIO CAVALARI JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 075.010.437-60, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE COLATINA – ASURCOL**, associação privada situada na Rua Geraldo Pereira, n. 205, Bairro Centro, Colatina/ES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº CNPJ 01.127.861/0001-06, de ora em diante denominada **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **ANILTON ALEXANDRE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o nº 053.023.247-25, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo objetiva a permissão de uso das quadras de futsal e voleibol deste instituto, aos sábados, de 15 em 15 dias, das 14h às 17h, para treinamento dos times de futsal masculino e voleibol feminino da **PERMISSIONÁRIA**, compostos por seus associados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de validade da presente permissão é até 31.12.2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – PROIBIÇÕES

À **PERMISSIONÁRIA** é expressamente proibido dar utilização diversa para as quadras além da prevista na CLÁUSULA PRIMEIRA, sem expressa autorização do **PERMITENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE

A **PERMISSIONÁRIA** será responsabilizada pelos danos materiais causados aos bens federais que guardam a área objeto desta permissão de uso.

A **PERMISSIONÁRIA** responsabiliza-se por:

- I – todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel, com exceção do pagamento de água e luz;
- II – pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

O PERMITENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao PERMITENTE.

§ 1º - A fim de acompanhar e fiscalizar a utilização do imóvel, sempre haverá algum servidor designado como responsável pelo Campus.

§ 2º - À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 3º - O desvio de finalidade na utilização do bem público importará na rescisão imediata do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

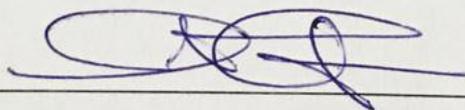
O presente termo poderá ser rescindido por ato unilateral das partes, sem qualquer direito de resistência.

CLÁUSULA OITAVA - CASOS OMISSOS

Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão suprimidas mediante acordo escrito entre as partes.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Colatina, 13 de fevereiro de 2019.



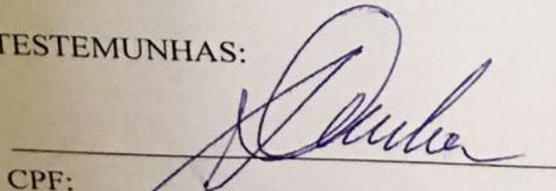
Octavio Cavallari Junior
Diretor-Geral do *campus*/Colatina/ES
Port. nº 3.275/2017, D.O.U. 23/11/17



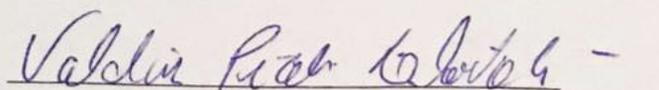
Anilton Alexandre Almeida
Presidente da ASURCOL

TESTEMUNHAS:

CPF:


834.967.767-683

CPF:


123.336.758-99